



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 07/2002.

IBIÚNA, 22 DE FEVEREIRO DE 2002.

Leis se em pessoas
26/02/2002

SENHOR PRESIDENTE:

A presente Proposição, sob o nº 07/2002, desta data, de nossa autoria, que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem por escopo criar os cargos relacionados no artigo 1º, para suprir necessidades de recursos humanos no setor de esportes e de lazer do Município, que serão geradas em função da incrementação que está sendo promovida pela Prefeitura na área do esportes e do lazer no Município, elevar os valores de referências de alguns cargos do quadro de pessoal da Prefeitura e corrigir perdas salariais do funcionalismo municipal.

Tendo em vista o interesse de diversos empresários que contatam permanentemente a nossa Administração no sentido de ver a possibilidade da instalação de indústrias no nosso Município e com o objetivo de que este progresso seja alcançado com a geração de empregos na nossa comunidade, foi constatada a necessidade da criação de um secretaria específica para organizar e administrar este setor da Administração Pública Municipal, razão pela qual se propõe a criação da secretaria prevista no artigo 1º da proposição.

Como não ignoram os dignos Vereadores que compõe essa prestigiosa Casa de Leis, a Administração Municipal, por conta de recursos próprios e de recursos conseguidos através de esforços encetados junto ao Governo Federal, através do Ministério de Esportes, está em fase final de projetos e estudos para licitação das obras de construção de campo de futebol, quadra poliesportiva coberta e de areia no Bairro do Curral, bem como construção já em fase adiantada de uma quadra poliesportiva coberta no Centro Comunitário, além das duas quadra alí existentes, execução de áreas de lazer I, II e III em terreno do da CBA em comodato com a Prefeitura, reorganização e reativação das atividades comunitárias, sociais e esportivas do Centro Comunitário e quadra poliesportiva coberta no Distrito do Parurú, ensejando estes investimentos, na área do esporte, serviços de administração e manutenção de cada unidade, razão da criação dos cargos contido no artigo 2º da referida proposição.

Outrossim, no que tange à criação de um cargo de chefe de segurança do Gabinete do Prefeito, esta é motivada pelas ameaças que o Prefeito tem sofrido contra a sua integridade física, carecendo, portanto, de segurança para poder desenvolver suas atribuições com a tranquilidade requerida para o cargo que ocupa.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 126/2002
Recebido em 26 de 02 de 2002
Prazo vence em de de

Secretaria Administrativa
Recebido: 26/02/2002
8.45H





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A
12/04

A criação da Escola do Núcleo de Ensino Básico Básico e Informática e da Escola Núcleo de Ensino Básico "Clélia Carmelo da Silva", resultou na necessidade de se investir em recursos humanos para a direção, manutenção e limpeza das escolas, razão da criação dos cargos objeto do artigo 2º da proposição.

Face à atualização de dados cadastrais e o esforço da Administração em fazer com que o serviço de tributação funcione dentro do que se propõe para a normalidade da cobrança de tributos de maneira justa para com os nossos contribuintes, há a necessidade de recursos humanos para este fim, o que exige a criação dos cargos objeto do mesmo artigo 2º, para os fins justificados.

A elevação das referências dos cargos objeto do artigo 3º da mesma proposição, visa corrigir distorção dos valores em função da responsabilidade dos funcionários frente à complexidade e o volume de trabalho desenvolvido em cada setor.

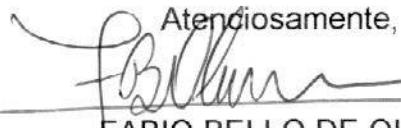
No que diz respeito ao reajuste verificado no artigo 4º desta mesma proposição, tecer comentários e justificativas se torna desnecessários, tendo em vista que não se trata de aumento e apenas de correção de perdas salariais, previstas em lei, sendo certo que estes benefícios não se estendem aos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete, considerando-se o alto padrão de ganho dos mesmos em relação aos demais dignos colaboradores da administração pública municipal.

Para atender as despesas com a execução desta lei, serão oneradas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura, suplementadas se necessário

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA-SP.



126/2002

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 07/2002.
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002.

"Altera a estrutura administrativa, dispõe sobre criação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC, cujas atribuições são:

- I - Atuar de forma integrada junto aos organismos estaduais, federais e privados, com o escopo de trazer novas indústrias e estabelecimentos comerciais para o Município;
- II - Fomentar à geração de novos empregos;
- III - Controlar de forma racional a industrialização do município, de modo a não prejudicar o meio ambiente;

Art. 2º - Ficam criados e incluídos no Anexo nº I, da Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001, os cargos constantes no Anexo dessa Lei, que passarão a fazer parte integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 3º.- A referência do cargo de Chefe do Departamento de Patrulha Agrícola é elevada de 28-B para 52-B; a

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

referência do cargo de Chefe do Departamento Administrativo é elevada de 28-B para 56-B e o Cargo de Chefe do Departamento Administrativo de Cemitérios é elevado de 45-B para 52-B.

Art. 4º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2002, um reajuste de 10,14 (dez vírgula quatorze por cento), sobre os valores dos vencimentos dos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, exceção feita aos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 22
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2002.



FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO**

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	SECRETARIA
01	Secretário da Indústria e Comércio	81-B	Comissão	SEIC
02	Assessor Técnico da Secretaria da Indústria e Comércio	68-B	Comissão	SEIC
01	Chefe do Depto. de Esportes do Ginásio Municipal "Zezitão"	08-B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Portaria e Limpeza do Ginásio Municipal "Zezitão"	02-B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Esportes do Estádio Municipal de Futebol do Centro Esportivo Educacional do Bairro do Curral	08-B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Portaria e Limpeza do Estádio Municipal de Futebol do Centro Esportivo Educacional do Bairro do Curral	02-B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Esportes da Quadra Poliesportiva do Centro Educacional do Bairro do Curral	08-B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Portaria e Limpeza da Quadra Poliesportiva do Centro Esportivo Educacional do Bairro do Curral	02-B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Esportes das Quadras de Areia do Centro Esportivo Educacional do Bairro do Curral	08-B	Comissão	SESLA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

º DE AGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	SECRETARIA
01	Chefe do Depto. de Portaria e Limpeza das Quadras de Areia do Centro Esportivo Educacional do Bairro do Curral	02-B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Esportes da Quadra Poliesportiva do Distrito do Pararú	08-B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Portaria e Limpeza da Quadra Poliesportiva do Distrito do Pararú	02-B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Esportes do Centro Esportivo de Ibiúna do Centro Comunitário	08-B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Portaria e Limpeza do Centro Esportivo de Ibiúna do Centro Comunitário	02-B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Atividades Comunitárias do Centro Comunitário	08-B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Limpeza e Manutenção do Centro Comunitário	02-B	Comissão	SESLA
01	Chefe de Coordenação de Atividades Físicas na Área de Lazer I	08-B	Comissão	SESLA
01	Chefe de Limpeza e Manutenção da Área de Lazer I	02-B	Comissão	SESLA
01	Chefe de Coordenação de Atividades Físicas na Área de Lazer II	08-B	Comissão	SESLA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

08

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	SECRETARIA
01	Chefe de Limpeza e Manutenção da Área de Lazer II	02-B	Comissão	SESLA
01	Chefe de Coordenação de Atividades Físicas na Área de Lazer III	08-B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. Limpeza e Manutenção da Área de Lazer III	02-B	Comissão	SESLA
01	Secretária Executiva I do Posto do INSS	13-B	Comissão	SEAD
01	Chefe de Segurança do Gabinete do Prefeito	26-B	Comissão	GABINETE
01	Vice-Diretor da Escola Núcleo de Ensino Básico e Informática	54-B	Comissão	SEED
01	Chefe do Depto. de Limpeza e Manutenção da Escola Núcleo de Ensino Básico "Clélia Carmelo da Silva"	02-B	Comissão	SEED
01	Chefe do Depto. de Limpeza e Manutenção da Escola Núcleo de Ensino Básico e Informática	02-B	Comissão	SEED
02	Assessor Técnico do Depto. de Tributação	11-B	Comissão	SEDU

B.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 654.

DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I – facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II – simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III – tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocrático;
- IV – promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 02

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I – Planejamento;
- II – Coordenação;
- III – Descentralização;
- IV – Delegação de competência;
- V – Controle;
- VI – Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas, e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual;
- III – Diretrizes Orçamentárias; e
- IV – Orçamento Anual.

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas, de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 10 – A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 – O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 03

I – O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II – o controle da utilização, guarda, e aplicação dos numerários, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Da Estrutura

Art. 13 – A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1 – Órgãos de Assessoria

- 1.1. Gabinete do Prefeito
- 1.2. Assessoria de Gabinete
- 1.3. Assessoria de Governo
- 1.4. Assessoria de Imprensa
- 1.5. Assessoria de Projetos
- 1.6. Divisão de Assuntos Jurídicos

2. Órgãos de Deliberação Coletiva

- 2.1. Conselho Municipal de Educação
- 2.2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- 2.3. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- 2.4. Conselho Municipal de Saúde
- 2.5. Conselho Municipal de Segurança
- 2.6. Conselho Municipal de Entorpecentes
- 2.7. Conselho Municipal de Cultura
- 2.8. Conselho Municipal de Turismo
- 2.9. Conselho Municipal de Defesa Civil
- 2.10. Conselho Municipal do Meio Ambiente
- 2.11. Conselho Municipal da Assistência Social
- 2.12. Conselho Municipal da Criança e Adolescente
- 2.13. Conselho Tutelar
- 2.14. Conselho Deliberativo do Fundo Social



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 04

- 2.15. Conselho Municipal de Emprego e Renda
- 2.16. Conselho Municipal do Idoso
- 2.17. Conselho Municipal do Portador de Deficiência
- 2.18. Conselho Municipal de Esporte e Lazer
- 2.19. Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- 2.20. Conselho Municipal da Mulher
- 2.21. Conselho Municipal de Anti-Racismo
- 2.22. Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução

- 3.1. Secretaria Municipal da Administração – SEAD
- 3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU
- 3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação – SECAR
- 3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
- 3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
- 3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
- 3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
- 3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
- 3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SETUR
- 3.10. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI
- 3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
- 3.12. Secretaria Municipal da Saúde – SESA
- 3.13. Secretaria de Apoio Administrativo – SEAP

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2º - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

Seção II Da Hierarquia

Art. 14 – Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- 1º nível – Secretaria;
- 2º nível – Divisão;
- 3º nível – Departamento; e
- 4º nível – Setor.

§ 1º. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2º. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de suas respectivas vacâncias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 05

§ 3º. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo III, atribuídos às referências respectivas.

§ 4º. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

CAPÍTULO IV Do Gabinete do Prefeito

Seção I Da Competência

Art. 15 – Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I – assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II – Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III – Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- IV – Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;
- V – Promover a divulgação das atividades do governo municipal;
- VI – Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
- VII – Estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;
- VIII – Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- IX – Acompanhar todos processos judiciais e administrativos que envolvam a Prefeitura; Emitir pareceres jurídicos e responder a consultas.

Seção II Da Estrutura

Art. 16 – O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 – Assessoria de Projetos
- 2 – Assessoria de Imprensa
 - 2.1 – Departamento de Imprensa
 - 2.2 – Departamento de Cerimonial
- 3 – Chefia de Gabinete
- 4 – Assessoria de Gabinete
- 5 – Assessoria de Governo
- 6 – Divisão de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 06

17

Capítulo V **Da Secretaria Municipal da Administração - SEAD**

Seção I **Da Competência**

Art. 17 – Compete à Secretaria Municipal da Administração -

SEAD:

- I – Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;**
- II – Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;**
- III – Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos e portarias municipais;**
- IV – Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;**

Seção II **Da Estrutura**

Art. 18 – A Secretaria Municipal da Administração – SEAD, compreende as seguintes unidades de serviços:

- 1 – Divisão de Compras**
 - 1.1 – Departamento de Compras**
 - 1.2 – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio**
- 2 – Posto de Atendimento do INSS**
- 3 – Divisão de Recursos Humanos**
 - 3.1. – Departamento de Pessoal**
- 4 – Unidade de Atendimento do Banco do Povo**
 - 4.1 – Departamento Administrativo do Banco do Povo**
 - 4.2 – Departamento Financeiro do Banco do Povo**
- 5 – Departamento de Protocolo**
- 6 – Unidade do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT**
 - 6.1 – Departamento de Seguro Desemprego**
 - 6.2 – Departamento de Intermediação e Captação de mão de Obra**

B

Capítulo VI **Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -** **SEDU**

Seção I **Da Competência**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 07

Art. 19 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Urbano - SEDU:

- I - Coordenar, executar e manter obras públicas;
- II - Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;
- III - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário;
- IV - Realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do Município;
- V - Administrar os serviços de trânsito e transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;
- VI - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e administração de cemitérios e velórios;
- VII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas;
- VIII - Administrar as feiras-livres.

Seção II Da Estrutura

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1. Divisão de Engenharia
 - 1.1. Departamento do SERLA (Serviço de Regularização de Loteamento e Arruamento)
 - 1.2. Departamento de Planejamento e Obras
- 2. Divisão de Trânsito e Transportes
 - 2.1. Departamento de Transportes Internos
- 3. Divisão de Serviços Públicos
 - 3.1. Departamento de Administração de Cemitérios
 - 3.2. Departamento Operacional
 - 3.3. Departamento de Serviços Gerais e Manutenção

Capítulo VII Da Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR

Seção I Da Competência

Art. 21 – Compete à Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 08

- I – Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
- II – Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
- III - Fiscalizar as concessões ou permissões dos serviços funerários;
- IV - Fiscalizar os serviços de iluminação pública;
- V – Fiscalizar a regularidade das empresas quanto ao ISS e outros tributos;

Seção II Da Estrutura

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1. Departamento de ISS e Taxas
- 2. Departamento de Receitas Imobiliárias
- 3. Departamento de Fiscalização
- 4. Unidade de Atendimento ao Público - UAP

Capítulo VIII Da Secretaria Municipal de Finanças - SEF

Seção I Da Competência

Art. 23 – Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SEF:

- I – Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária e financeira;
- II – Elaborar os orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

Seção II Da Estrutura

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Finanças - SEF, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1. Divisão de Contabilidade
- 1.2. Departamento de Controle

Capítulo IX Da Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI

Seção I Da Competência

Art. 25 – Compete à Secretaria Municipal de Rendas Internas

- SERI -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 - fls. 09

I - Desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;

II - Controlar as contas bancárias da Prefeitura.

Seção II Da Estrutura

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI, compreende a seguinte unidade de serviço:

1. Departamento de Tesouraria

Capítulo X Da Secretaria Municipal da Educação - SEED

Seção I Da Competência

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal da Educação - SEED:

- I - Executar a política educacional e cultural do Município;
- II - Promover o desenvolvimento do processo educacional e cultural, incentivando a integração escola-comunidade;
- III - Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, e profissionalizantes;
- IV - Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;
- V - Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;
- VI - Organizar, manter e supervisionar as creches e escolas municipais;
- VII - Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos.

Seção II Da Estrutura

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação - SEED, compreende a seguinte unidade de serviço:

- 1. Divisão de Ensino Infantil
 - 1.1. Departamento de Ensino Infantil
 - 1.2. Departamento de Administração de Creches
 - 1.3. Departamento de Recreação
- 2. Divisão de Ensino Especial
- 3. Divisão de Ensino Fundamental
 - 3.1. Departamento de Ensino Fundamental
- 4. Divisão de Merenda Escolar
 - 4.1. Departamento de Distribuição de Merenda Escolar

Capítulo X
Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA

Seção I
Da Competência

Art. 29 – Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

- SESLA:

- I – Planejar, controlar e executar a política de esportes do Município;
- II – Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;
- III – Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;
- IV – Administrar os próprios esportivos da comunidade;
- V – Proporcionar meios de recreação construtiva à comunidade;
- VI – Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Seção II
Da Estrutura

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende a seguinte unidade de serviço:

- 1. Divisão de Esportes
- 1.2. Departamento de Lazer

Capítulo XI
Da Secretaria Municipal de Governo - SG

Seção I
Da Competência

Art. 31 – Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:

- I – Promover as intervenções de ordem política junto às esferas estadual e federal;
- II – Auxiliar o Prefeito Municipal nas questões pertinentes à organização administrativa e questões de ordem comunitária;
- III – Propiciar a harmonia entre as demais secretarias, propondo metas e proporcionando a perfeita interação entre as mesmas.

Seção II
Da Estrutura

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Governo – SG, compreende a seguinte unidade de serviço: - Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 - fls. 11

- 1 - Administração Regional do Bairro Carmo Messias;
- 2 - Administração Regional do Bairro Verava;
- 3 - Administração Regional do Bairro Sorocabuçu;
- 4 - Administração Regional do Bairro Piaí;
- 5 - Administração Regional do Bairro Parurú;
- 6 - Administração Regional do Bairro Vargem do Salto.

12

Capítulo XII **Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR**

Seção I **Da Competência**

Art. 33 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SETUR:

- I - Fomentar o turismo no Município, especialmente o ecológico;
- II - Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas;
- III - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao turismo, notadamente nas questões de preservação ambiental;
- IV - Preservar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

Seção II **Da Estrutura**

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR, compreende a seguinte unidade de serviço:

1. Departamento de Turismo
2. Departamento de Cultura

12

Capítulo XIII **Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente - SEAGRI**

Seção I **Da Competência**

Art. 35 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente - SEAGRI:

- I - Formular, coordenar, e executar a política municipal de promoção agrícola, comercial e industrial.
- II - Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 - fls. 12

III - Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;

IV - Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

23

Seção II Da Estrutura

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI, compreende a seguinte unidade de serviço:

1. Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
- 1.2. Departamento de Patrulhamento Agrícola

Capítulo XIV Da Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS

Seção I Da Competência

Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal da Promoção Social

- SEPROS:

I - Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;

II - Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;

III - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;

IV - Promover o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;

V - Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;

VI - Prestar assistência nos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;

VII - Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

Seção II Da Estrutura

Art. 38 - À Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Departamento de Assistência a Menores Carentes
2. Departamento de Promoção Social
3. Departamento de Assistência à Famílias Carentes

24

Capítulo XV
Da Secretaria Municipal da Saúde – SESA

Seção I
Da Competência

Art. 39 – Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SESA:

- I – Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população do Município;
- II – Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
- III – Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
- IV – Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;
- V – Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica-odontológica e hospitalar;
- VI - Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;
- VII – Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

Seção II
Da Estrutura

Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão Clínico-Hospitalar
2. Divisão de Rede Básica
 - 2.1. Departamento de Odontologia
 - 2.2. Departamento de Saúde Mental
3. Divisão de Enfermagem
4. Divisão de Vigilância Epidemiológica
5. Divisão Administrativa da Saúde
 - 5.1. Departamento de Processamento de Dados
 - 5.1.1. Setor de Faturamento
6. Divisão de Vigilância Sanitária

2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 14

25

Capítulo XV

Da Secretaria Municipal de Apoio Administrativa – SEAP

Seção I Da Competência

Art. 41 – Compete à Secretaria Municipal de Apoio Administrativo - SEAP:

- I – Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;
- II – Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas;
- III – Auxiliar o Prefeito em suas deliberações, promovendo maior eficiência e rapidez no proferimento das decisões administrativas.

Seção II Da Estrutura

Art. 42 - À Secretaria Municipal de Apoio Administrativo - SEAP, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1. Divisão de Licitação
- 1.1. Departamento de Licitações
- 2. Departamento de Conselhos Municipais
- 3. Departamento Administrativo

2

Capítulo XVI Das Disposições Gerais

Art. 43 – Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

Art. 44 - A elevação de referência do servidor público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos em comissão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 654/2001 – fls. 15

Art. 45 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 485, de 30 de março de 1999, bem como as demais disposições em contrário.

[Handwritten signature]
26

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001.

[Handwritten signature]
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 28 de Setembro de 2001.

[Handwritten signature]
JAMIL PRADO
Secretário Geral da Administração

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

ANEXO I

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
1	ASSESSOR DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	-	43B
1	ASSESSOR DE GOVERNO	GABINETE	COMISSÃO	-	53B
1	ASSESSOR DE IMPRENSA	GABINETE	COMISSÃO	-	43B
1	ASSESSOR DE PROJETOS	GABINETE	COMISSÃO	-	70B
1	ASSESSOR JURÍDICO	GABINETE	COMISSÃO	-	50B
1	CHEFE DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	-	80B
1	CHEFE DEPTO DE CERIMONIAL	GABINETE	COMISSÃO	-	23B
1	CHEFE DEPTO. DE IMPRENSA	GABINETE	COMISSÃO	-	23B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	GABINETE	COMISSÃO	-	58B
1	MOTORISTA DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	-	64B
3	PROCURADOR JURÍDICO	GABINETE	COMISSÃO	-	55B
2	SECRETARIA EXECUTIVA II	GABINETE	COMISSÃO	-	29B

53B
72B
81B
25A
27A
22A
50A

27

2

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
1	ASSESSOR DE SECRETARIA	SEAD	COMISSÃO	-	56B
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEAD	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRATIVO DO BANCO DO POVO	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	SEAD	COMISSÃO	-	45B
1	CHEFE DEPTO. DE INTERMEDIÇÃO E CAPTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE COMPRAS	SEAD	COMISSÃO	-	28B
1	CHEFE DEPTO. DE PESSOAL	SEAD	COMISSÃO	-	23B
1	CHEFE DEPTO. DE PROTOCOLO	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE SEGURO DESEMPREGO	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. FINANCEIRO DO BANCO DO POVO	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS	SEAD	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	SEAD	COMISSÃO	-	72B
1	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	SEAD	COMISSÃO	-	81B
10	ESCRITURÁRIO I	SEAD	EFETIVO	40	25A
5	ESCRITURÁRIO II	SEAD	EFETIVO	40	27A
3	RECEPCIONISTA	SEAD	EFETIVO	40	22A
2	TELEFONISTA	SEAD	EFETIVO	30	50A

2



28



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEAGRI	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DO PATRULHAMENTO AGRÍCOLA	SEAGRI	COMISSÃO	-	28B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SEAGRI	COMISSÃO	-	53B
1	SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SEAGRI	COMISSÃO	-	81B
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SEAGRI	EFETIVO	40	55B
2	ESCRITURÁRIO I	SEAGRI	EFETIVO	40	25A
1	MÉDICO VETERINÁRIO	SEAGRI	EFETIVO	40	72A
5	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	SEAGRI	EFETIVO	40	30A




ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEAP	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRATIVO	SEAP	COMISSÃO	-	28B
1	CHEFE DEPTO. DE CONSELHOS MUNICIPAIS	SEAP	COMISSÃO	-	43B
1	CHEFE DEPTO. DE LICITAÇÕES	SEAP	COMISSÃO	-	51B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES	SEAP	COMISSÃO	-	53B
1	SECRETARIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	SEAP	COMISSÃO	-	81B
3	ESCRITURÁRIO I	SEAP	EFETIVO	40	25A
1	RECEPCIONISTA	SEAP	EFETIVO	40	22A




ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SECAR	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DA UNIDADE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (UAP)	SECAR	COMISSÃO	-	80B
1	CHEFE DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	-	53B
1	CHEFE DEPTO. DE ISS E TAXAS	SECAR	COMISSÃO	-	46B
1	CHEFE DEPTO. DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS	SECAR	COMISSÃO	-	46B
1	SECRETARIO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	-	81B
5	AUXILIAR DE CADASTRO	SECAR	EFETIVO	40	22A
10	ESCRITURÁRIO I	SECAR	EFETIVO	40	25A
3	ESCRITURÁRIO II	SECAR	EFETIVO	40	27A
5	FISCAL	SECAR	EFETIVO	40	31A



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEDU	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS	SEDU	COMISSÃO	-	45B
1	CHEFE DEPTO. DE PLANEJAMENTO E OBRAS	SEDU	COMISSÃO	-	50B
1	CHEFE DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO	SEDU	COMISSÃO	-	45B
1	CHEFE DEPTO. DE TRANSPORTES INTERNOS	SEDU	COMISSÃO	-	45B
1	CHEFE DEPTO. OPERACIONAL	SEDU	COMISSÃO	-	50B
1	CHEFE DO DEPTO. DO SERLA	SEDU	COMISSÃO	-	50B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA	SEDU	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SEDU	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	SEDU	COMISSÃO	-	53B
1	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SEDU	COMISSÃO	-	81B
1	AGRI-MENSOR	SEDU	EFETIVO	40	49A
1	BORRACHEIRO	SEDU	EFETIVO	40	23A
25	BRAÇAL DE CONSERVAÇÃO	SEDU	EFETIVO	40	8A
5	COVEIRO	SEDU	EFETIVO	40	8A
2	ENGENHEIRO CIVIL	SEDU	EFETIVO	20	45B
8	ESCRITURÁRIO I	SEDU	EFETIVO	40	25A
2	LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	SEDU	EFETIVO	40	23A
40	MOTORISTA	SEDU	EFETIVO	40	31A
25	OPERADOR DE MÁQUINAS VIÁRIAS	SEDU	EFETIVO	40	45A
1	PINTOR DE VEÍCULOS	SEDU	EFETIVO	40	40A
3	RECEPCIONISTA	SEDU	EFETIVO	40	22A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 32

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEED	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRAÇÃO DAS CRECHES	SEED	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	-	28B
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEED	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO INFANTIL	SEED	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE RECREAÇÃO	SEED	COMISSÃO	-	40B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL	SEED	COMISSÃO	-	67B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEED	COMISSÃO	-	67B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	SEED	COMISSÃO	-	67B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	-	67B
3	DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	-	65B
1	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	SEED	COMISSÃO	-	81B
12	VICE DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	-	54B
5	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SEED	COMISSÃO	-	34A
20	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SEED	EFETIVO	40	23A
5	AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEED	EFETIVO	40	34A
150	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	SEED	EFETIVO	40	8A
1	BIBLIOTECÁRIO	SEED	EFETIVO	40	67A
15	ESCRITURÁRIO I	SEED	EFETIVO	40	25A
5	ESCRITURÁRIO II	SEED	EFETIVO	40	27A
3	INSPECTOR DE ALUNOS	SEED	EFETIVO	40	18A
1	MOTORISTA	SEED	EFETIVO	40	31A
250	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	30	EM-1
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	30	EM-2
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	30	EM-3
150	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	30	EM-4
4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	30	EM-5
2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	30	EM-6
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEED	EFETIVO	30	EM-1
60	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	24	EM-1
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	24	EM-2
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	24	EM-3

2

33

ANEXO I

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEF	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE	SEF	COMISSÃO	-	51B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	SEF	COMISSÃO	-	72B
1	SECRETARIO DE FINANÇAS	SEF	COMISSÃO	-	81B
3	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	SEF	EFETIVO	40	38A





ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEPROS	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO DE ASSISTÊNCIA A MENORES CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	-	40B
1	SECRETARIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	-	40B
2	ASSISTENTE SOCIAL	SEPROS	EFETIVO	40	81B
3	ESCRITURÁRIO I	SEPROS	EFETIVO	40	62B
2	MOTORISTA	SEPROS	EFETIVO	40	25A
2	RECEPCIONISTA	SEPROS	EFETIVO	40	31A
				40	22A

8

34

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SERI	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DE TESOUREARIA	SERI	COMISSÃO	-	40B
1	SECRETARIO DE RENDAS INTERNAS	SERI	COMISSÃO	-	81B
2	ESCRITURÁRIO I	SERI	EFETIVO	40	25A




ANEXO I QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SESA	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SESA	COMISSÃO	-	50B
1	CHEFE DEPTO. DE ODONTOLOGIA	SESA	COMISSÃO	-	43B
1	CHEFE DEPTO. DE SAÚDE MENTAL	SESA	COMISSÃO	-	43B
1	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SESA	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO CLÍNICA HOSPITALAR	SESA	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DA REDE BÁSICA	SESA	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM	SESA	COMISSÃO	-	72B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	SESA	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	SESA	COMISSÃO	-	53B
1	ENCARREGADO DO SETOR DE FATURAMENTO	SESA	COMISSÃO	-	29B
1	SECRETARIA EXECUTIVA I	SESA	COMISSÃO	-	13B
1	SECRETARIO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	-	81B
2	AGENTE DE PREVENÇÃO A ZOONOSES	SESA	COMISSÃO	-	8A
6	AGENTE VISITADOR	SESA	COMISSÃO	-	30A
1	ALMOXARIFE	SESA	EFETIVO	40	34A
2	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SESA	EFETIVO	40	23B
60	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	SESA	EFETIVO	40	21B
4	DENTISTA	SESA	EFETIVO	20	43B
8	ENFERMEIRO	SESA	EFETIVO	30	57B
15	ESCRITURÁRIO I	SESA	EFETIVO	40	25A
5	ESCRITURÁRIO II	SESA	EFETIVO	40	27A
3	FARMACÊUTICO	SESA	EFETIVO	30	59A
3	FISIOTERAPEUTA	SESA	EFETIVO	30	71A
3	FONOAUDIÓLOGO	SESA	EFETIVO	30	71A
4	MÉDICO	SESA	EFETIVO	30	61B
1	MÉDICO VETERINÁRIO	SESA	EFETIVO	20	72A
1	NUTRICIONISTA	SESA	EFETIVO	40	72A
1	ORIENTADOR EDUCACIONAL EM SAÚDE	SESA	EFETIVO	40	52B
6	PSICÓLOGO	SESA	EFETIVO	30	71A
20	RECEPCIONISTA	SESA	EFETIVO	40	22A
12	SERVENTE	SESA	EFETIVO	40	8A
6	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SESA	EFETIVO	40	32B
6	TÉCNICO DE RAIOS X	SESA	EFETIVO	24	37B
5	TÉCNICO EM GESSO	SESA	EFETIVO	40	21B
2	TELEFONISTA	SESA	EFETIVO	30	50A
3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SESA	EFETIVO	30	71A

37

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SES/SA	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DE LAZER	SES/SA	COMISSÃO	-	28B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES	SES/SA	COMISSÃO	-	50B
1	SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER	SES/SA	COMISSÃO	-	81B
2	ESCRITURÁRIO I	SES/SA	EFETIVO	40	25A



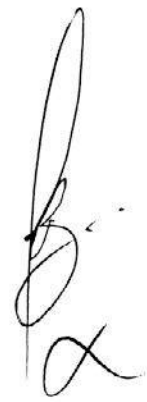

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SETUR	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DE CULTURA	SETUR	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE TURISMO	SETUR	COMISSÃO	-	40B
1	SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO	SETUR	COMISSÃO	-	81B
3	ESCRITURÁRIO I	SETUR	EFETIVO	40	25A
1	RECEPCIONISTA	SETUR	EFETIVO	40	22A




ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
6	ADMINISTRADOR REGIONAL	SG	COMISSÃO	-	45B
6	ASSESSOR DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	SG	COMISSÃO	-	8B
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SG	COMISSÃO	-	68B
1	SECRETARIO DE GOVERNO	SG	COMISSÃO	-	81B
8	ESCRITURÁRIO I	SG	EFETIVO	40	25A
1	RECEPCIONISTA	SG	EFETIVO	40	22A




QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QTD.	CARGO	SECRETARIA	HOR/SEM	REFER.
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEAD	40	22A
3	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEAD	40	26A
5	SERVENTE	SEAD	40	8A
2	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SECAR	40	22A
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	40	22A
1	COLETOR DE LIXO	SEDU	40	8A
1	ELETRICISTA	SEDU	40	23A
14	GUARDA	SEDU	40	11A
1	MESTRE DE OBRAS	SEDU	40	26A
1	PINTOR	SEDU	40	23A
2	SERVENTE	SEDU	40	8A
1	TOPÓGRAFO	SEDU	40	34A
1	ZELADOR	SEDU	40	11A
3	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEED	40	22A
1	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEED	-	62B
2	GUARDA	SEED	40	11A
88	MERENDEIRA	SEED	40	8A
9	PAJEM	SEED	40	23A
6	RECREACIONISTA	SEED	40	54A
35	SERVENTE	SEED	40	8A
2	BRAÇAL DE CONSERVAÇÃO	SEPROS	40	8A
1	ENCARREGADO DO SETOR DE EXPEDIENTE	SEPROS	-	28B
2	GUARDA	SEPROS	40	11A
2	SERVENTE	SEPROS	40	8A
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE FINANÇAS	SERI	-	53B
1	ATENDENTE	SESA	40	22A
8	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	SESA	40	14B
10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	SESA	40	37B
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SESA	40	22A
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SESA	40	22A
1	COPEIRA	SESA	40	8A
1	PEDREIRO	SESA	40	23A




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 654/2001.

ANEXO III TABELA DE REFERÊNCIAS A

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	152,86	36 A	447,77	71 A	1.128,84
02 A	157,45	37 A	455,11	72 A	1.162,77
03 A	162,21	38 A	462,62	73 A	1.197,66
04 A	167,00	39 A	483,69	74 A	1.233,56
05 A	172,04	40 A	498,48	75 A	1.270,57
06 A	177,21	41 A	513,44	76 A	1.308,65
07 A	182,60	42 A	528,84	77 A	1.347,90
08 A	247,76	43 A	544,63	78 A	1.388,38
09 A	247,76	44 A	561,02	79 A	1.430,00
10 A	248,42	45 A	577,81	80 A	1.472,90
11 A	255,93	46 A	587,31	81 A	1.517,09
12 A	263,56	47 A	596,79	82 A	1.562,60
13 A	271,44	48 A	605,64	83 A	1.609,48
14 A	279,60	49 A	615,96	84 A	1.657,76
15 A	287,98	50 A	625,55	85 A	1.707,49
16 A	296,65	51 A	635,16	86 A	1.758,72
17 A	305,56	52 A	644,75	87 A	1.811,48
18 A	314,67	53 A	663,10	88 A	1.865,83
19 A	324,10	54 A	683,01	89 A	1.921,80
20 A	333,87	55 A	703,49	90 A	1.979,45
21 A	343,88	56 A	724,57	91 A	2.038,84
22 A	350,24	57 A	746,31	92 A	2.100,00
23 A	356,80	58 A	768,72	93 A	2.163,00
24 A	363,44	59 A	791,78	94 A	2.227,89
25 A	370,15	60 A	815,52	95 A	2.294,73
26 A	376,38	61 A	840,00	96 A	2.363,57
27 A	383,66	62 A	865,17	97 A	2.434,48
28 A	390,54	63 A	891,13	98 A	2.507,51
29 A	397,45	64 A	917,88	99 A	2.582,74
30 A	404,47	65 A	945,41	100 A	2.660,22
31 A	411,55	66 A	973,79		
32 A	418,64	67 A	1.003,00		
33 A	425,81	68 A	1.033,08		
34 A	432,83	69 A	1.064,07		
35 A	440,40	70 A	1.096,00		

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 654/2001

ANEXO III TABELA DE REFERÊNCIAS B

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	227,26	36 B	572,28	71 B	1.584,56
02 B	275,24	37 B	580,98	72 B	1.632,08
03 B	283,50	38 B	597,48	73 B	1.681,04
04 B	292,02	39 B	615,34	74 B	1.731,54
05 B	300,76	40 B	633,88	75 B	1.783,46
06 B	309,78	41 B	652,92	76 B	1.836,98
07 B	319,08	42 B	676,46	77 B	1.892,08
08 B	325,00	43 B	692,64	78 B	1.948,82
09 B	331,08	44 B	713,38	79 B	2.007,34
10 B	337,64	45 B	734,80	80 B	2.067,48
11 B	343,40	46 B	756,86	81 B	2.129,50
12 B	349,72	47 B	779,54	82 B	2.193,46
13 B	355,98	48 B	802,98	83 B	2.259,24
14 B	362,40	49 B	827,04	84 B	2.327,00
15 B	368,80	50 B	852,26	85 B	2.396,81
16 B	375,34	51 B	877,44	86 B	2.468,71
17 B	381,90	52 B	911,14	87 B	2.542,78
18 B	388,50	53 B	930,84	88 B	2.619,06
19 B	395,18	54 B	958,68	89 B	2.697,63
20 B	397,30	55 B	987,44	90 B	2.778,56
21 B	408,76	56 B	1.017,12	91 B	2.861,92
22 B	415,50	57 B	1.047,62	92 B	2.947,77
23 B	422,38	58 B	1.079,02	93 B	3.036,21
24 B	447,48	59 B	1.111,42	94 B	3.127,29
25 B	449,10	60 B	1.144,74	95 B	3.221,11
26 B	462,58	61 B	1.179,12	96 B	3.317,75
27 B	476,42	62 B	1.214,46	97 B	3.417,28
28 B	490,74	63 B	1.250,92	98 B	3.519,80
29 B	505,48	64 B	1.269,82	99 B	3.625,39
30 B	520,64	65 B	1.327,10	100 B	3.734,15
31 B	529,12	66 B	1.366,88		
32 B	537,70	67 B	1.407,90		
33 B	546,34	68 B	1.450,16		
34 B	554,92	69 B	1.493,64		
35 B	563,60	70 B	1.538,42		

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 654/2001.

ANEXO III TABELA DE REFERÊNCIAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL – EM

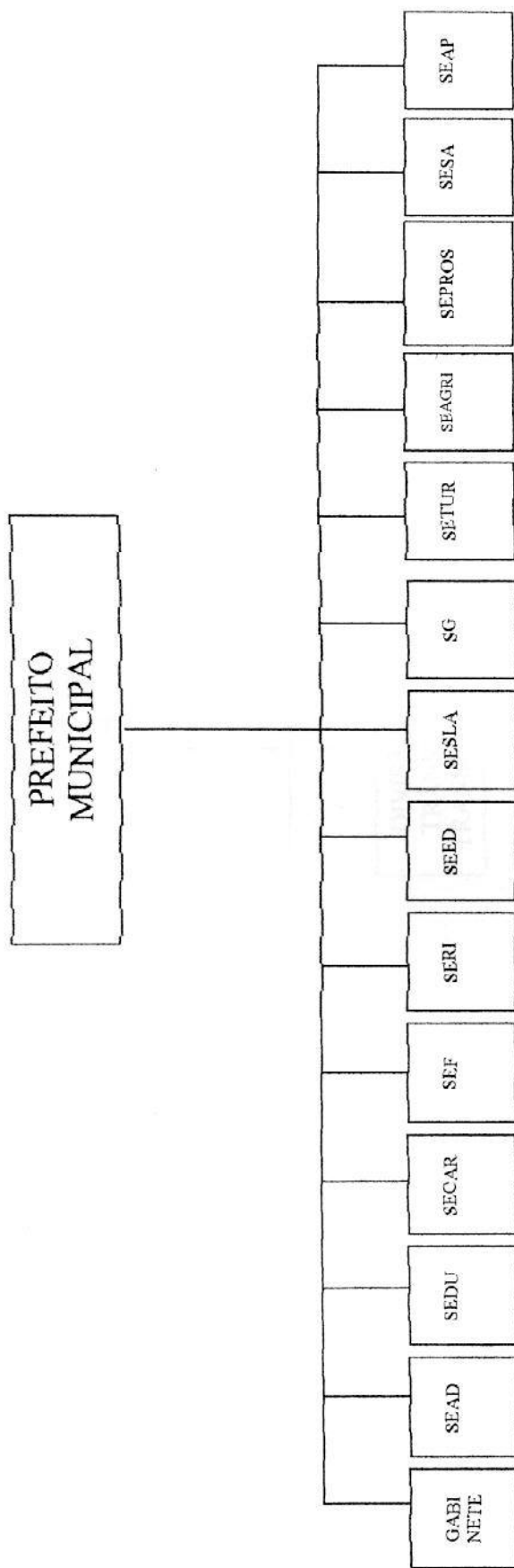
TABELA PARA JORNADA DE TRABALHO 30 HS. SEMANAIS

REF.	A	B	C	D	E
EM 1	610,00	617,00	623,00	630,00	636,00
EM 2	641,00	647,00	653,00	659,00	665,00
EM 3	673,00	679,00	686,00	692,00	699,00
EM 4	707,00	713,00	720,00	727,00	734,00
EM 5	742,00	746,00	750,00	754,00	758,00
EM 6	763,00	769,00	775,00	780,00	785,00

TABELA PARA JORNADA DE TRABALHO DE 24 HS. SEMANAIS

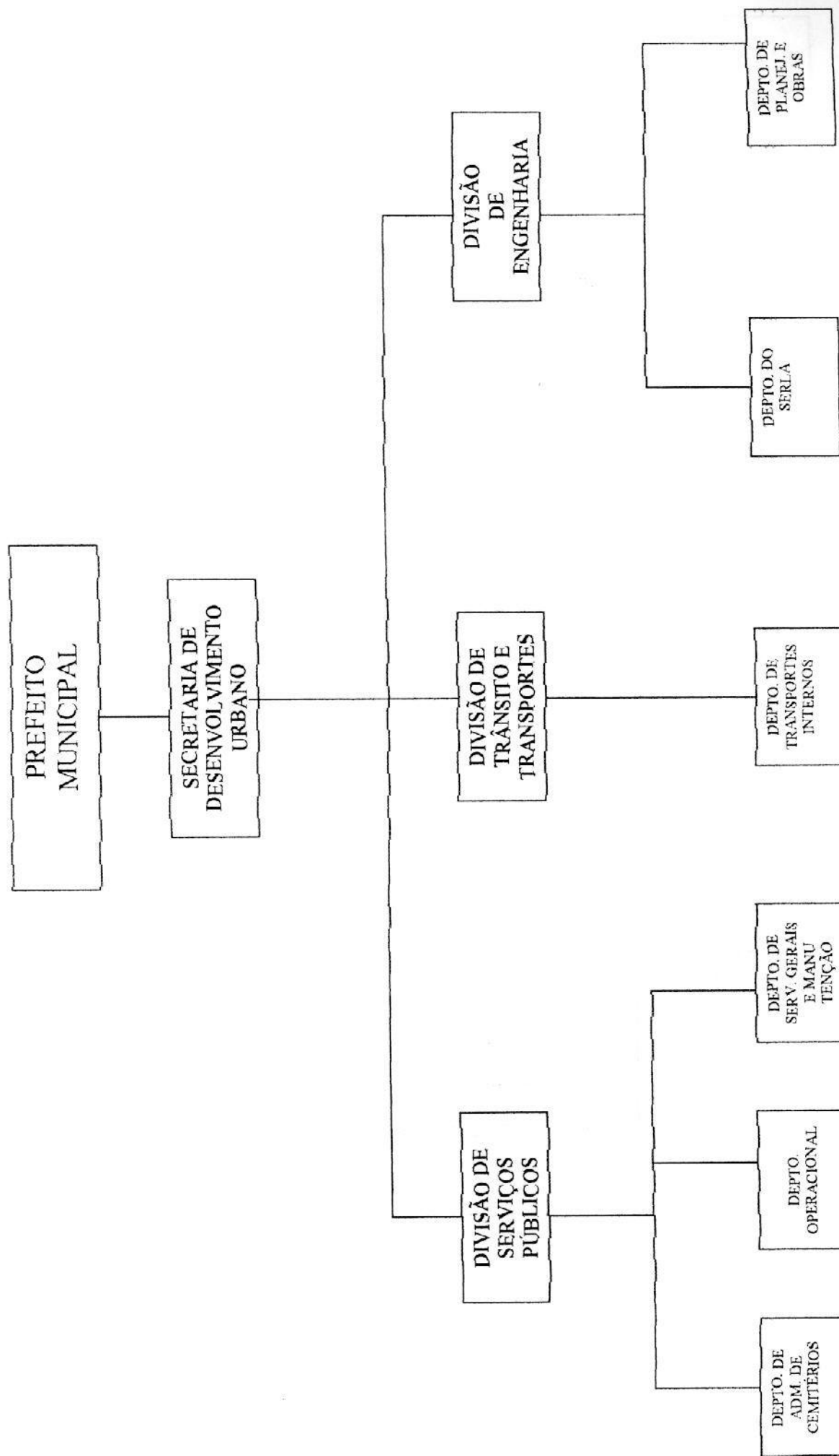
REF.	A	B	C	D	E
EM 1	488,00	493,60	498,40	504,00	508,80
EM 2	512,80	517,60	522,40	527,20	532,00
EM 3	538,40	543,20	548,80	553,60	559,20
EM 4	565,60	570,40	576,00	581,60	587,20
EM 5	593,60	596,80	600,00	603,20	606,40
EM 6	610,40	615,20	620,00	624,00	628,00

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



[Handwritten signature]

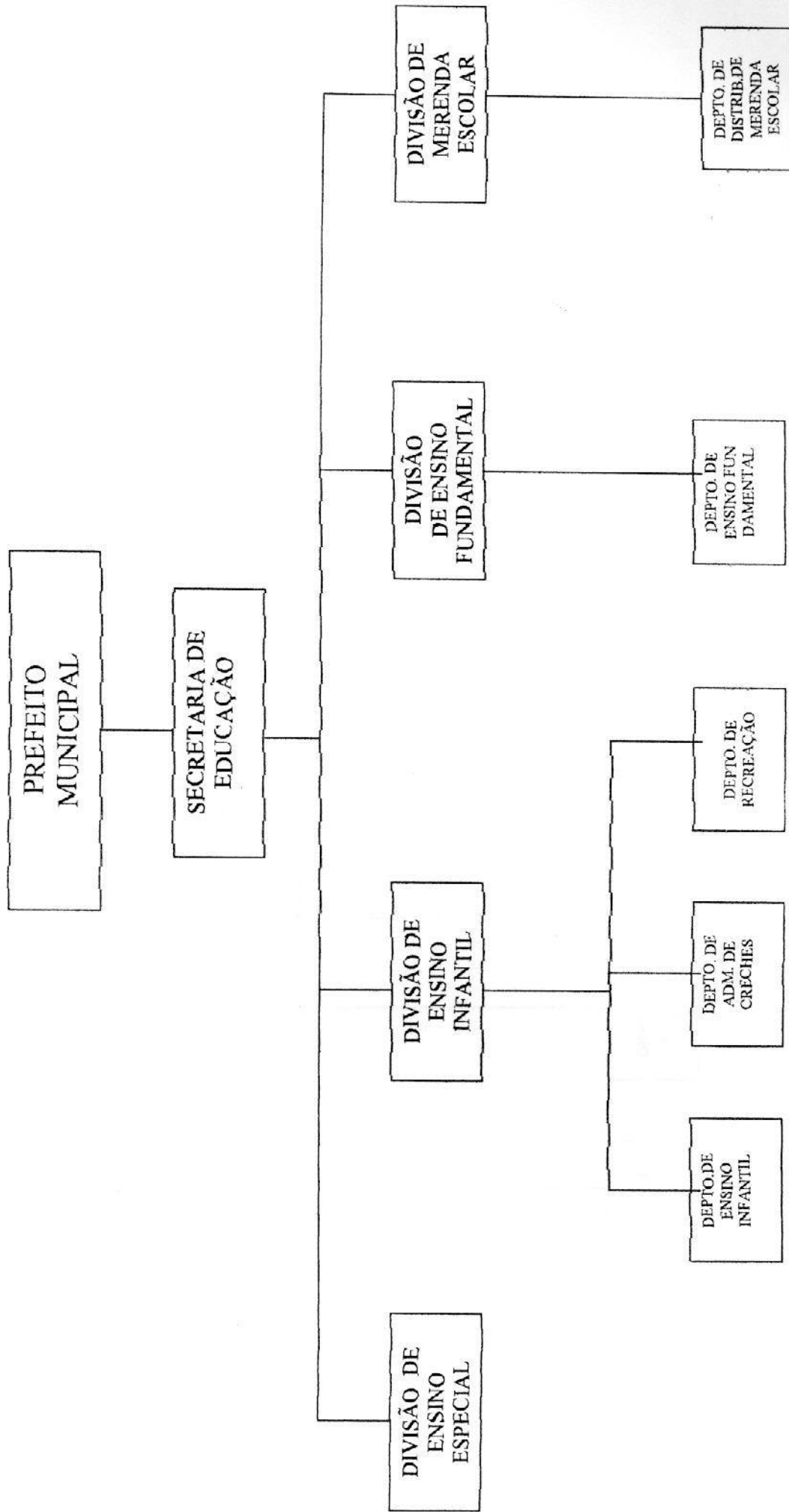
[Handwritten signature]
45



[Handwritten signature]
46

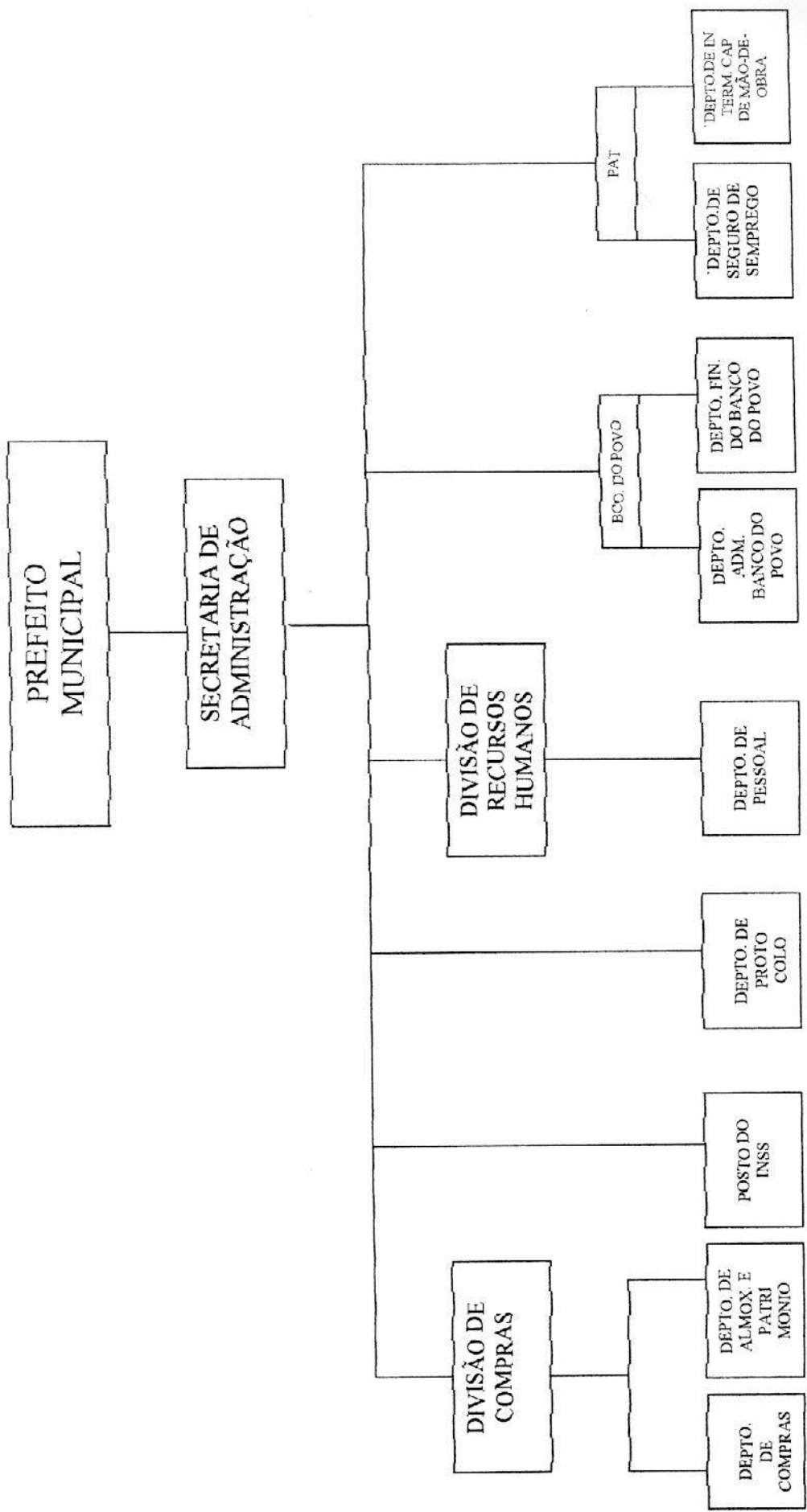
[Handwritten signature]

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEED



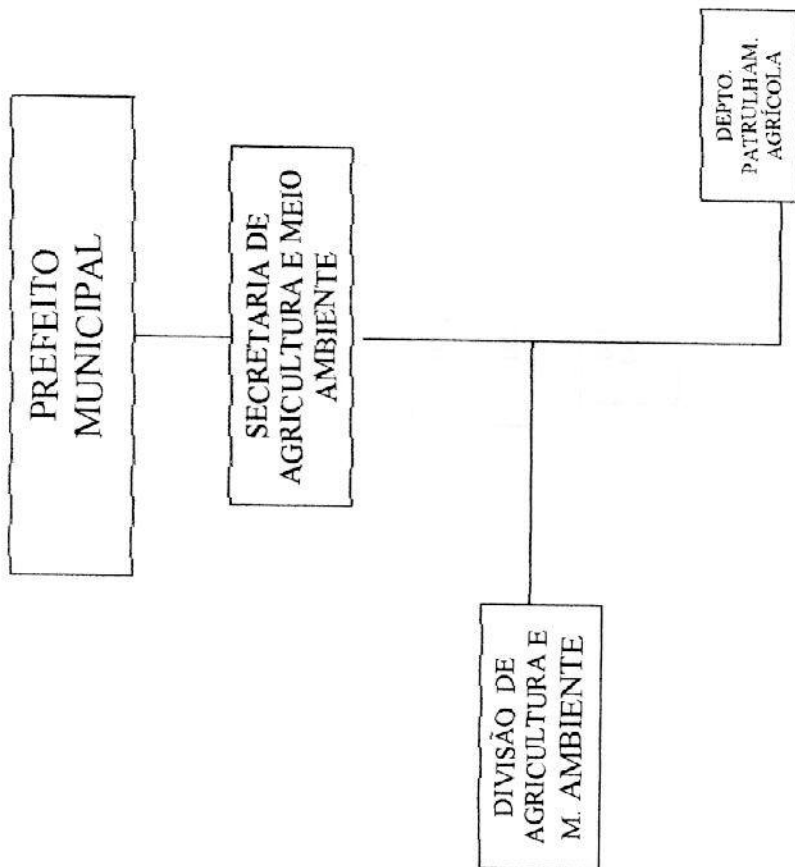
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
1547



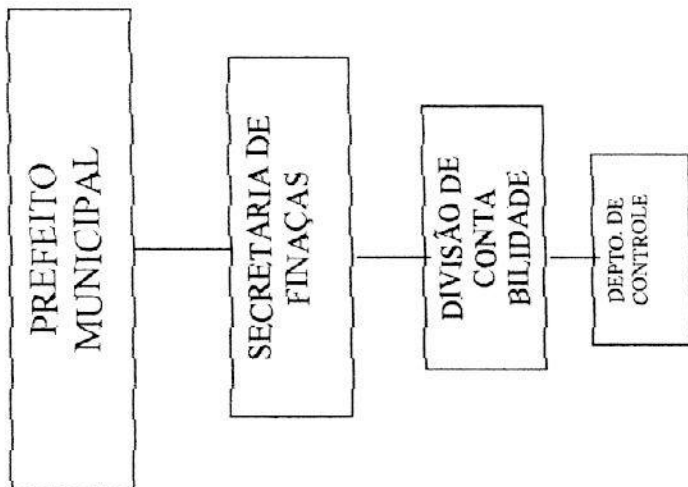
[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 48



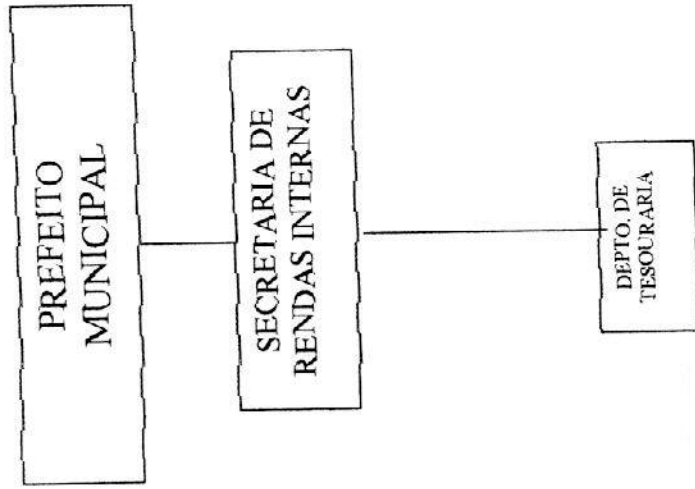
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
49



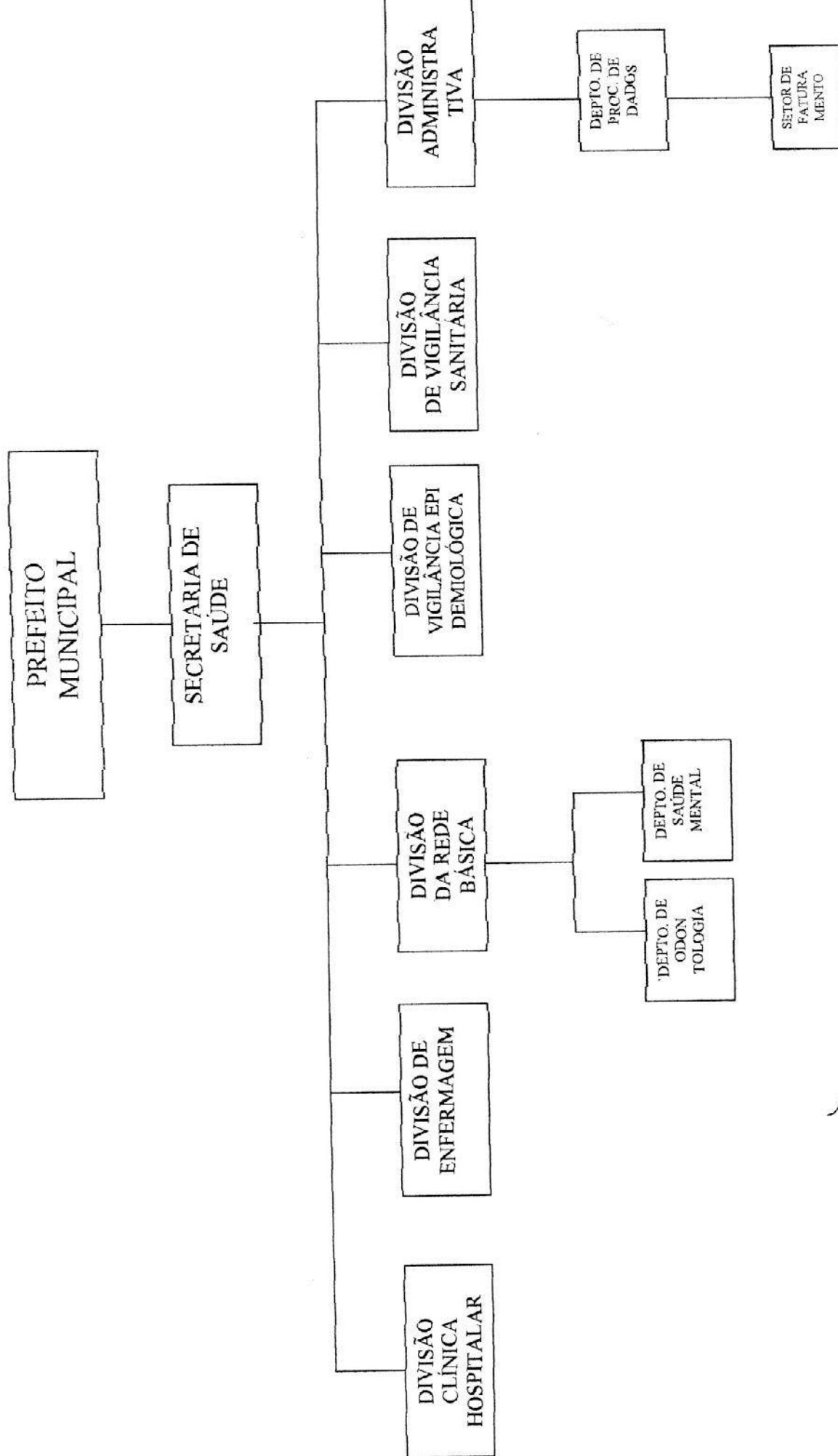
[Handwritten signature]
2

[Handwritten signature]
19/50



[Handwritten signature]

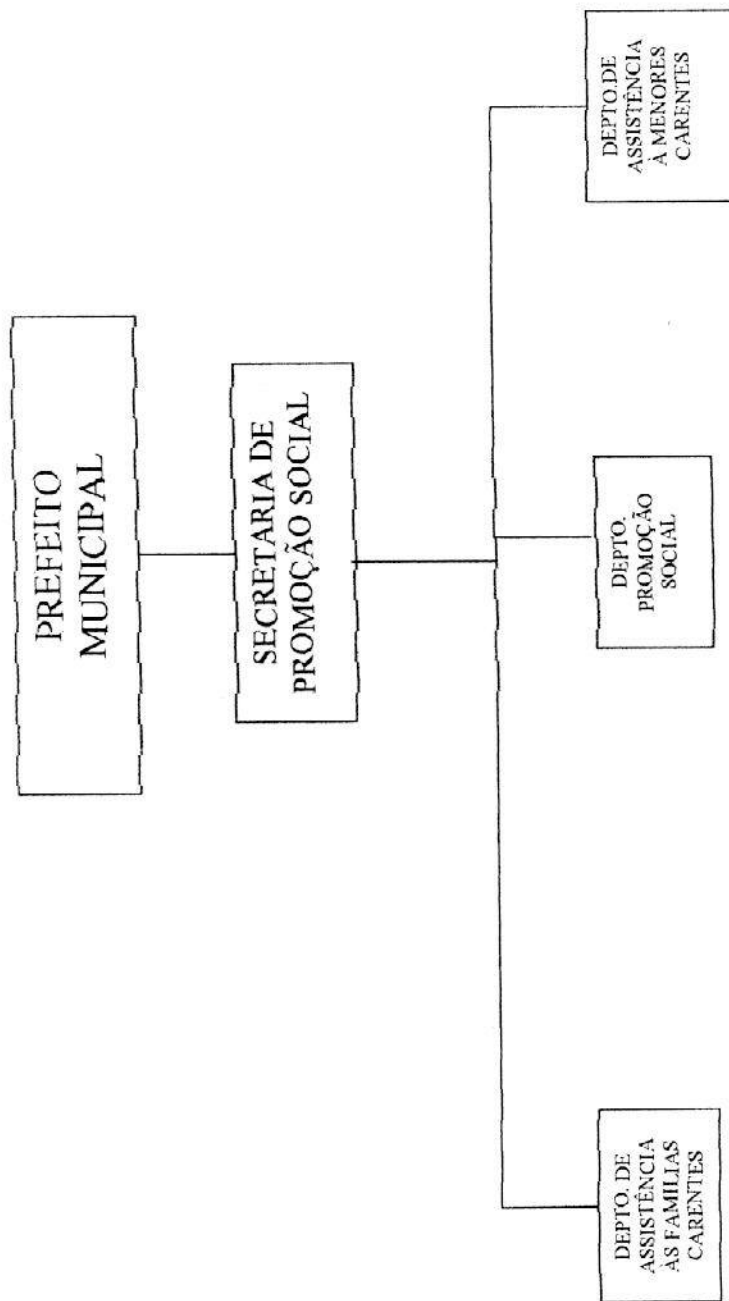
[Handwritten signature]
19/5/1



B. 2

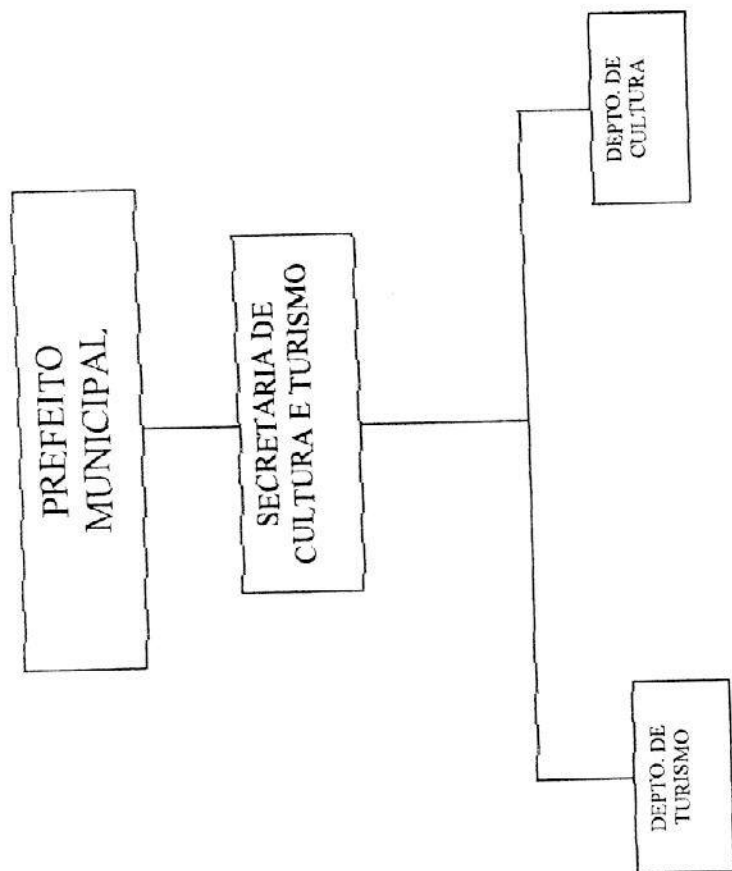
152

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEPROS



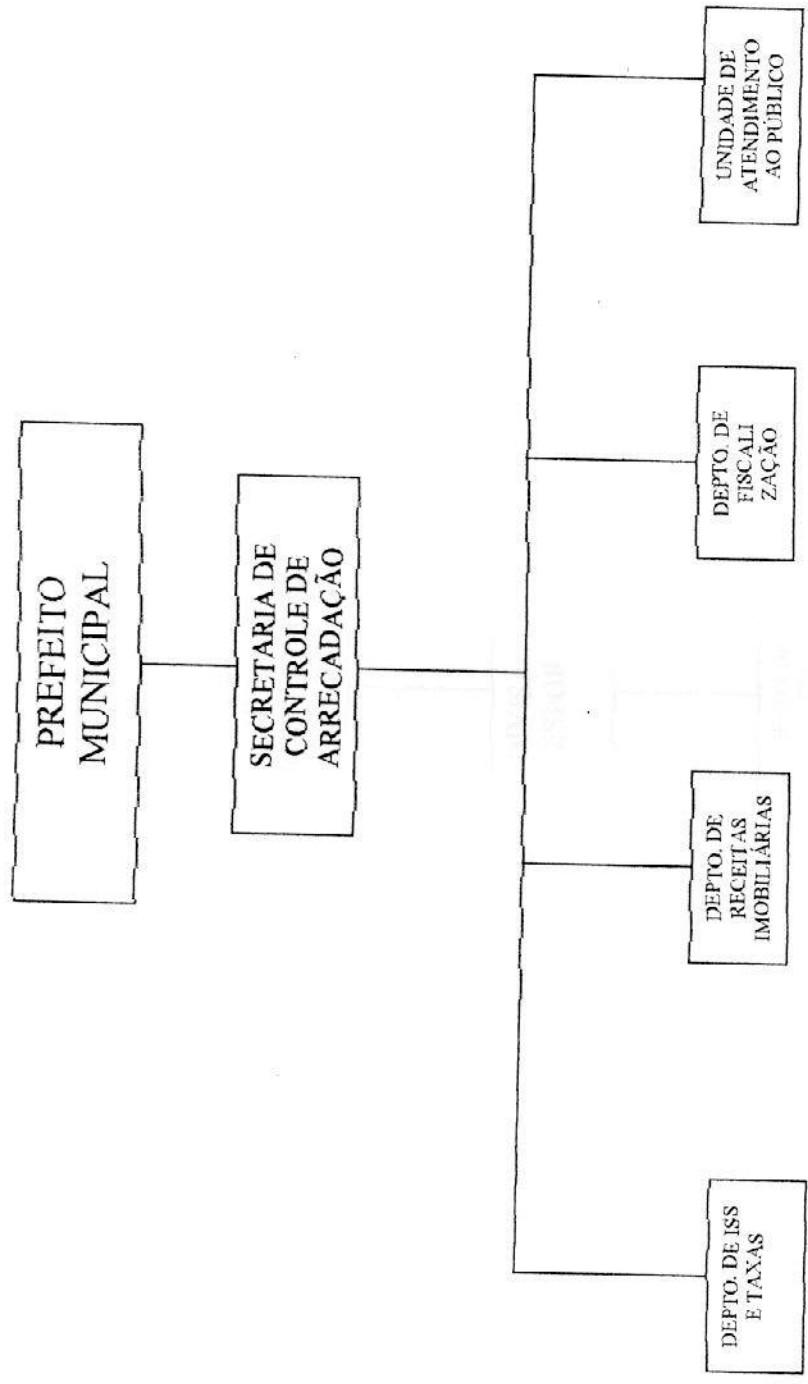
[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 53

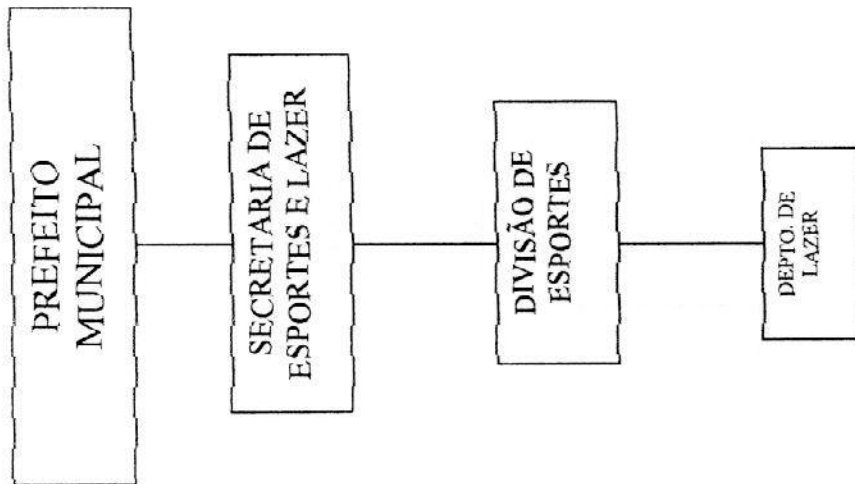


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
1454

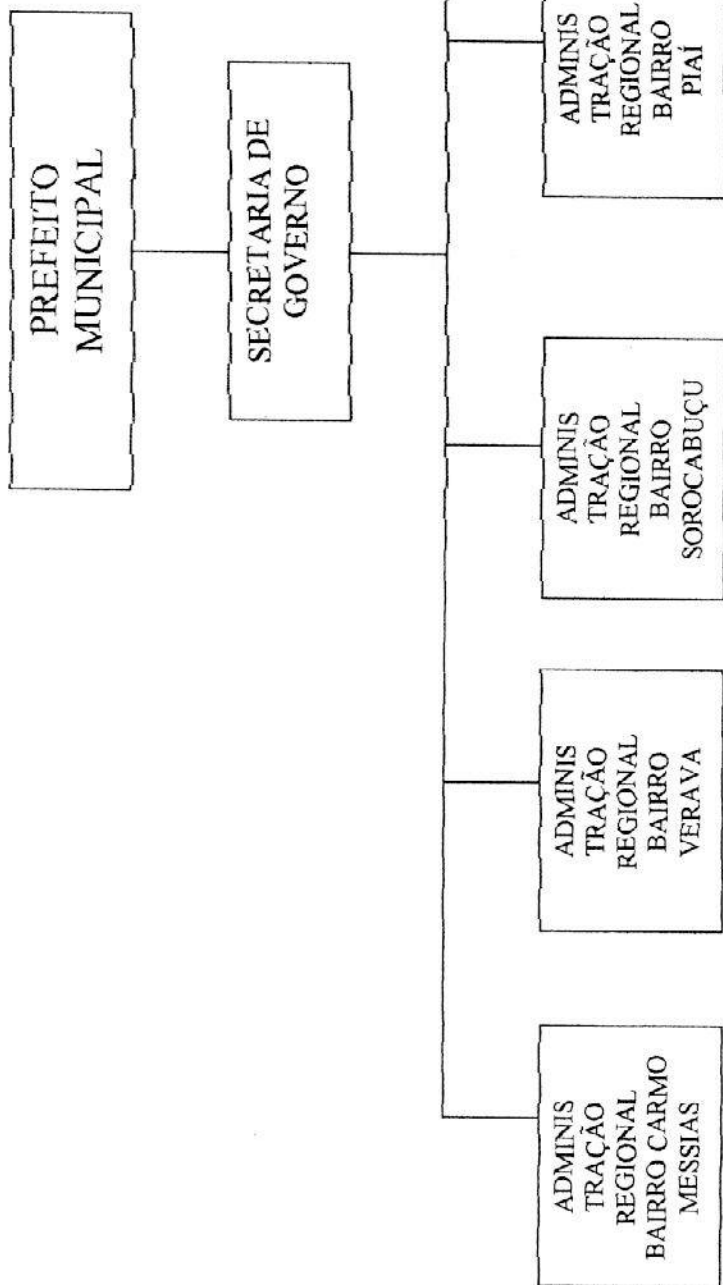


AL, 53



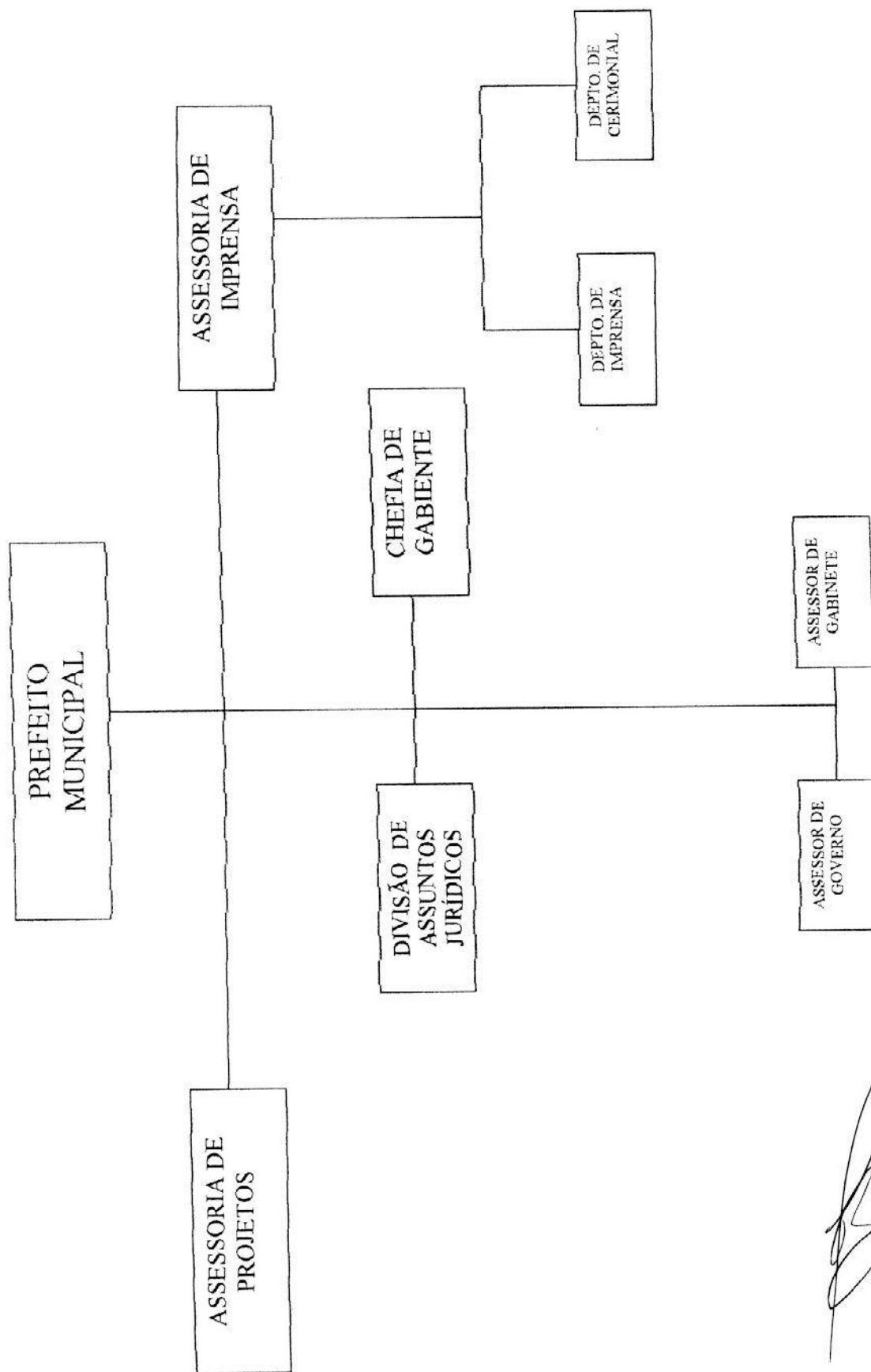
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Fl. 56



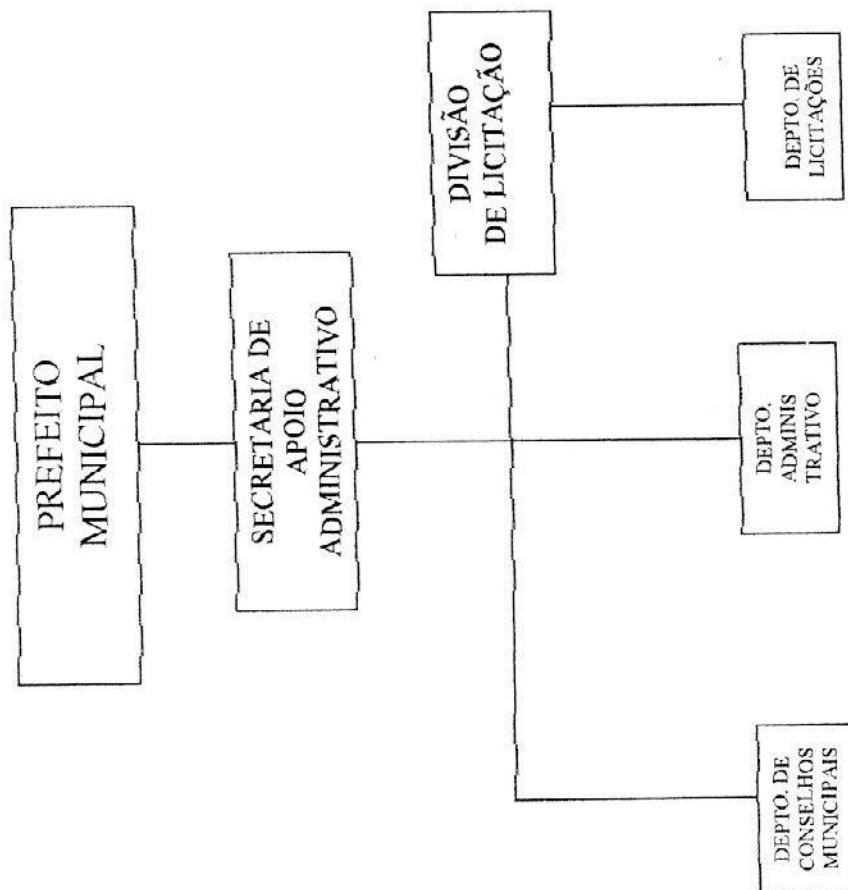
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
157



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
58



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
R 69

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIUNA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 25 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 125/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, o Serviço Funerário Municipal pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 126/2002 que "Altera a estrutura administrativa, dispõe sobre criação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências";

Considerando a necessidade de conceder o Serviço Funerário Municipal através de licitação atendendo a legislação vigente, e dentro das normas legais;

Considerando a necessidade de prestar um Serviço Funerário Municipal digno a nossa população, com os preços justos e sem transtornos nas horas mais difíceis que todos uma hora ou outra passam por isso;

Considerando a justificativas apresentadas na mensagem do Projeto de Lei nº. 126/2001 quanto a necessidade da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, alterar as referências de alguns cargos dentro da complexidade e responsabilidade das funções, e também a revisão geral anual obrigatória prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal;

Considerando a urgência e relevância nas proposições apresentadas.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 125 e 126/2002 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo o Projeto de Lei nº. 126/2002 em primeira discussão e votação e o Projeto de Lei nº. 125/2002 em discussão e votação única

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
26 DE FEVEREIRO DE 2002.

Magaly Pereira Prestes

Leoncio R. da Costa
(LEONCINHO)
Vereador - P.T.B.

Paulo Kenji Sasaki
(Paulinho Sasaki)
Vereador - P.T.B.

Paulo Vinícius Moraes
Valdecir Frioli

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 126/2002

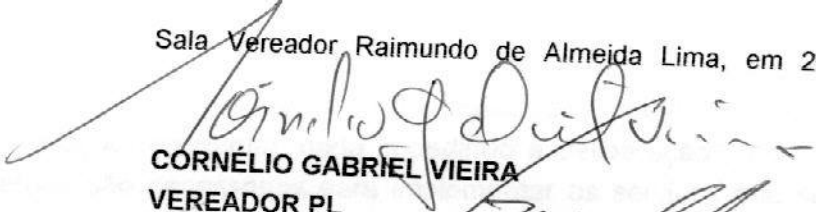
Acrescente-se ao Artigo 2º do Projeto de Lei no. 126/2002 os parágrafo abaixo com a seguinte redação:-

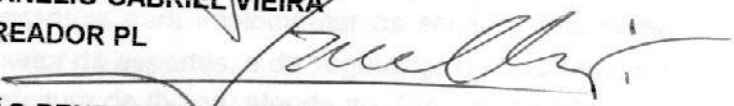
"Parágrafo 1º - Os cargos criados pelo Anexo I da presente lei serão de provimento efetivo, através de concurso público, exceto os de Secretário da Industria e Comércio - Referência 81 - B, e de Assessor Técnico - Referência 68-B que serão de livre provimento.

Parágrafo 2º - Até a efetiva realização do concurso público para os cargos criados pela presente lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar temporariamente nas funções criadas pelo prazo de 06 (seis) meses, sob pena de extinção dos cargos criados."

fevereiro de 2002.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 26 de


CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VEREADOR PL


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda, pois em análise preliminar ao presente projeto, observa-se que os cargos a que pretende-se criar são de caráter efetivo excetuando o de Secretário e de Assessor que serão de livre provimento, e o concurso público é a forma mais democrática de de prover os cargos.

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 26 DE 02 DE 2002
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Cópia aos Edis

26/02/2002





CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 126/2002

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 126/2002 que "Altera a estrutura administrativa, dispõe sobre criação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

Os Vereadores Cornélio Gabriel Vieira e João Benedicto de Mello Neto apresentam também na presente data a Emenda Aditiva ao mesmo Projeto.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, bem como a Emenda Aditiva, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a criação dos cargos são necessárias para implementar os serviços que serão criados nas áreas da Indústria e Comércio, no setor de esportes, e de segurança do Gabinete; e a revisão da remuneração dos servidores da Prefeitura de Ibiúna, atende ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal que determina uma revisão geral anual obrigatória.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas oriundas da Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme disposto no artigo 5º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência emitem parecer pela tramitação normal do projeto original e da Emenda Aditiva.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 26 DE

FEVEREIRO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 126/2002 - fls. 02

Fortunato Coelho Ramalho
FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

Leoncio Ribeiro da Costa
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Roque José Pereira
ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Juvenal Dias Ribeiro
JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO

Paulo Kenji Sasaki
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Paulo Dias de Moraes
PAULO DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 126/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 26 de fevereiro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraída e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão.

Certifico mais, no expediente também foi apresentada a Emenda Aditiva de autoria dos Vereadores Cornélio Gabriel Vieira e João Benedicto de Mello Neto ao Artigo 2º. do Projeto de Lei nº. 126/2002, e, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Cornélio Gabriel Vieira, Lázaro Antonio de Freitas e João Benedicto de Mello Neto, e devido a aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social e após colocado em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 126/2002, salvo a Emenda Aditiva foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico ainda que colocada na Ordem do Dia em primeira discussão e votação nominal a Emenda Aditiva foi rejeitada por onze votos contrários dos Vereadores Luiz Fernando Pereira, Juvenal Dias Ribeiro, Alexandre Bello de Oliveira, Magaly Aparecida Prestes Preto, Leônicio Ribeiro da Costa, Paulo Kenji Sasaki, Valdecir Frioli, Benedito Vieira Martins, Juventino Vieira Dias, Paulo Dias de Moraes e Fortunato Coelho Ramalho, e seis favoráveis dos Vereadores Jair Cardoso de Oliveira, Salvador Alves dos Santos, Cornélio Gabriel Vieira, Roque José Pereira, Lázaro Antonio de Freitas e João Benedicto de Mello Neto.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação em primeira discussão do Projeto de Lei nº. 126/2002 forma original, foi o mesmo inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de março futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado.

Ibiúna, 27 de fevereiro de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

15/65

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 116/2002

"Altera a estrutura administrativa, dispõe sobre criação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio – SEIC, cujas atribuições são:

I – Atuar de forma integrada junto aos organismos estaduais, federais e privados, com o escopo de trazer novas indústrias e estabelecimentos comerciais para o Município;

II – Fomentar a geração de novos empregos;

III – Controlar de forma racional a industrialização do município, de modo a não prejudicar o meio ambiente;

ART. 2º - Ficam criados e incluídos no Anexo nº. I, da Lei Municipal nº. 654, de 28 de setembro de 2001, os cargos constantes no Anexo dessa Lei, que passarão a fazer parte integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

ART. 3º - A referência do cargo de Chefe do Departamento de Patrulha Agrícola é elevada de 28-B para 52-B; a referência do cargo de chefe do Departamento Administrativo é elevada de 28-B para 56-B e o Cargo de Chefe do Departamento Administrativo de Cemitérios é elevado de 45-B para 52-B.

ART. 4º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2002, um reajuste de 10,14% (dez vírgula quatorze por cento), sobre os valores dos vencimentos dos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, exceção feita aos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

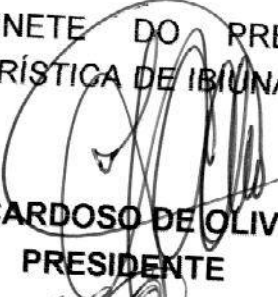


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 116/2002 – fls. 02

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE 2002.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 116/2002 – fls. 03

ANEXO

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	SECRETARIA
01	Secretário da Indústria e Comércio	81 – B	Comissão	SEIC
02	Assessor Técnico da Secretaria da Indústria e Comércio	68 – B	Comissão	SEIC
01	Chefe do Depto. de Esportes do Ginásio Municipal “Zezitão”	08 – B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Portaria e Limpeza do Ginásio Municipal “Zezitão”	02 – B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Esportes do Estádio Municipal de Futebol do Centro Esportivo Educacional do Bairro do Curral	08 – B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Portaria e Limpeza do Estádio Municipal de Futebol do Centro Esportivo Educacional do Bairro do Curral	02 – B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Esportes da Quadra Poliesportiva do Centro Educacional do Bairro do Curral	08 – B	Comissão	SESLA



Fls. 68

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	SECRETARIA
01	Chefe do Depto. de Portaria e Limpeza da Quadra Poliesportiva do Centro Esportivo Educacional do Bairro do Curral	02 – B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Esportes das Quadras de Areia do Centro Esportivo Educacional do Bairro do Curral	08 – B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Portaria e Limpeza das Quadras de Areia do Centro Esportivo Educacional do Bairro do Curral	02 – B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Esportes da Quadra Poliesportiva do Distrito do Paruru	08 – B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Portaria e Limpeza da Quadra Poliesportiva do Distrito do Paruru	02 – B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Esportes do Centro Esportivo de Ibiúna do Centro Comunitário	08 – B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Portaria e Limpeza do Centro Esportivo de Ibiúna do Centro Comunitário	02 – B	Comissão	SESLA



TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 116/2002 – fls. 05

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	SECRETARIA
01	Chefe do Depto. de Atividades Comunitárias do Centro comunitário	08 – B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. de Limpeza e Manutenção do Centro Comunitário	02 – B	Comissão	SESLA
01	Chefe de Coordenação de Atividades Físicas na Área de Lazer I	08 – B	Comissão	SESLA
01	Chefe de Limpeza e Manutenção da Área de Lazer I	02 – B	Comissão	SESLA
01	Chefe de Coordenação de Atividades Físicas na Área de Lazer II	08 – B	Comissão	SESLA
01	Chefe de Limpeza e Manutenção da Área de Lazer II	02 – B	Comissão	SESLA
01	Chefe de Coordenação de Atividades Físicas na Área de Lazer III	08 – B	Comissão	SESLA
01	Chefe do Depto. Limpeza e Manutenção da Área de Lazer III	02 – B	Comissão	SESLA
01	Secretária Executiva I do Posto do INSS	13 – B	Comissão	SEAD
01	Chefe de Segurança do Gabinete do Prefeito	26 – B	Comissão	GABINETE
01	Vice-Diretor da Escola Núcleo de Ensino Básico e Informática	54 – B	Comissão	SEED



TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 116/2002 – fls. 06

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	SECRETARIA
01	Chefe do Depto. de Limpeza e Manutenção da Escola Núcleo de Ensino Básico "Clélia Carmelo da Silva"	02 – B	Comissão	SEED
01	Chefe do Depto. de Limpeza e Manutenção da Escola Núcleo de Ensino Básico e Informática	02 – B	Comissão	SEED
02	Assessor Técnico do Depto. de Tributação	11 – B	Comissão	SEDU



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 124/2002

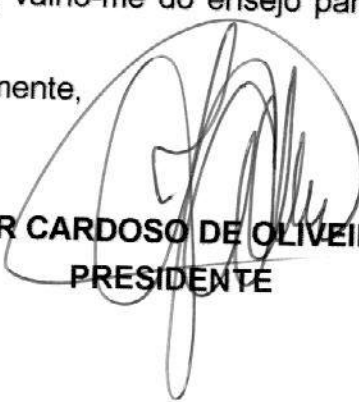
Ibiúna, 06 de março de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 116/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 07/2002, nesta Casa tramitou com o nº. 126/2002, que "Altera a estrutura administrativa, dispõe sobre criação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 05 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

SECRETARIA

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

72

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 126/2002 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de março passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 126/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 116/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 124/2002, da presente data. Ibiúna, 06 de março de 2002.

Amaral Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo